MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores (a),

Encaminhamos para apreciação dessa distinta casa o Projeto de Lei que "*Dispõe Sobre a Abertura de Credito Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências*".

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial faz-se necessária para a execução de despesas cujo recurso tem origem nas dotações já fixadas, previstas na Lei Orçamentaria Anual nº 1.056/2024 do Município de Verdejante.

Crédito adicional especial é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, nesse caso, especificamente, dar-se para que seja firmado convênio junto a Associações Municipais para incentivo e fomento nas diversas áreas de atuação.

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas, em conformidade com determinações legais federais, bem como se deve seguir as instruções e orientações entabuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado por esta lei, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **150.000,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

959 04.122.1001.2178.0000 CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E CONVEN. **150.000,00**
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO **150.000,00**

FONTES DE RECURSO

01 00 150.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar definido no caput do art. 1º desta lei terá como finalidade firmar convênios com pequenas associações de produtores rurais locais nas diversas localidades do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco.

Art. 4º Fica o Município de Verdejante autorizado a firmar convênios com as pequenas associações de produtores rurais, que não possuam finalidade lucrativa, para destinação de dotação orçamentária especificada nesta lei, desde que estejam com cadastro regular junto à Secretaria de Agricultora, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e ativas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como regulares perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Fica o Município de Verdejante autorizado a repassar o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as associações que se confeccione o respectivo documento de convênio, o qual constará os termos relativos às finalidades, obrigações, prestação de contas e responsabilidades de ambos os signatários quanto aos comandos entabulados no seu corpo.

Parágrafo Único. A utilização e transferência dos recursos, formalizado mediante o convênio, dar-se-á, exclusivamente, para as finalidades prescritas no convênio ratificado por ambas as partes envolvidas, sob pena de revogação ou anulação.

Art. 6º As associações que receberem recursos advindos desta lei, ficarão obrigadas a prestar contas ao Município de todos os gastos relativos ao emprego da dotação orçamentária repassada, mediante relatórios e notas fiscais, formalmente, detalhadas até que a finalidade específica do convênio seja satisfeita.

Art. 7º Esta lei poderá ser complementada ou regulamentada mediante decretos do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 14 de junho de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Haroldo Silva Tavares
Prefeito